CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 79/23
Fls. 16

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PODER EXECUTIVO**
**MUNICÍPIO DE VILHENA**
**Procuradoria Geral do Município**

**PROJETO DE LEI Nº /2023**

ALTERA DISPOSTIVOS DA LEI Nº 1.478, DE 10 DE ABRIL DE 2002.

**L E I:**

**Art. 1º** O § 3º do artigo 3º da Lei nº 1.478, de 10 de Abril de 2002, passa viger com a seguinte alteração:

**"Art. 3°** ----------
---

**§ 3º** :

**I** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

**II** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

**III** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

**IV** - 1 (um) represente da Polícia Militar do Estado de Rondônia, preferencialmente em atuação no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD;

**V** - 1 (um) represente da Polícia Militar do Estado de Rondônia, preferencialmente em atuação na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e a Família - DEAM

**VI** - 1 (um) representante de entidade religiosa local;

**VII** - 2 (dois) representantes de Associações que se destinem à assistência terapêutica das pessoas com dependência química no Município;

**VIII** - 1 (um) representante dos grupos de apoio à pessoa com dependência química e seus familiares;

**IX** - 1 (um) representante da Subsecção De Vilhena Ordem dos Advogados do Brasil – OAB de Vilhena;

**X** - 1 (um) representante do Conselho Regional de Psicologia em atuação no Município;

**XI** - 1 (um) representante da Ordem dos Ministros Evangélicos de Vilhena - ORMEVI; e

**XIII** - 1 (um) representante da Câmara de Vereadores de Vilhena." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 12 de abril de 2023.

**Flori Cordeiro de Miranda Júnior**
PREFEITO

Comentário[mariane.bellei1]: "a epígrafe, formada pelo título designativo da espécie normativa e pela data de promulgação, é grafada em letras maiúsculas, sem negrito..." (art.15, XXVI, do Dec. 9.191/2017)

Comentário[elisangela.lima2]: Importante mencionar do que trata a lei a ser alterada
Então acrescentar:
, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS.

Comentário[mariane.bellei3]: "o ato normativo a ser alterado deverá ser mencionado pelo título designativo da espécie normativa e pela sua data de promulgação, seguidos da expressão "passa a vigorar com as seguintes alterações", sem especificação dos artig

Comentário[elisangela.lima4]: OBS. A Lei 1.478, de 2002, sofreu alteração também pela Lei 1.612, de 2003, cuja proposta parece mais adequada a ser aplicada ao artigo 3º. Então sugiro resgatar seu conteúdo adaptando-o ao que se pretende atualmente:

Comentário[mariane.bellei5]: No site da Polícia Civil está como Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher

Comentário[elisangela.lima6]: Ponto e vigula

Comentário[mariane.bellei7]: de

Comentário[mariane.bellei8]: Subseção de Vilhena da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rondônia - OAB-RO

Comentário[mariane.bellei9]: Renumerar para XII

Apesar de ter sido recomendado a consulta ao Poder Executivo quanto a falta do inciso XII ou ao equivoco ao numerar, entendo que houve apenas um equivoco, pois no caput

Comentário[mariane.bellei10]: do Município

Comentário[elisangela.lima11]: Retirar e atualizar a data

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 29123
Fls. 17

# LEI Nº 1612/2003

**EMENTA:** ALTERA O ARTIGO 3º E ACRESCE O § 3º A LEI N. 1.478, DE 10 DE ABRIL DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MELKISEDEK DONADON,** Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**FAZ SABER**, que a câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga presente

## L E I:

**Art. 1º.** Altera o artigo 3º e acresce o § 3º a Lei n. 1.478, de 10 de abril de 2002, que passa a viger com a seguinte redação:

**Art. 3º.** O Conselho Municipal Antidrogas de Vilhena – RO, será integrado pelos seguintes membros representantes de Órgãos governamentais e/ou não governamentais de Vilhena - RO, designados pelo Prefeito:

I - Representantes dos Órgãos Governamentais;

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Bem Estar Social;

d) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Vilhena ;

e) 01 (um) representante da Policia Civil;

f) 01 (um) representante da Polícia Militar.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 71/23
Fls. 18

II – Representantes Não Governamentais:

**a)** 01 (um) lider Comunitário;
**b)** 01 (um) representante de Clube de Serviços;
**c)** 01 (um) representante das Associação de Bairros;
**d)** 01 (um) representante da Comunidade Terapêutica ;
**e)** 01 (um) representante da Associação de Pais e Professores da Rede de Ensino de Vilhena-RO;

**f)** 01 (um) representante do Comércio – ACIV.

§ 1º. .....

§ 2º. .....

**§ 3º.** As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, porém, considerada de relevante serviço público.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal,

Vilhena (RO), 22 de abril de 2003.

Melkisedek Donadon
**PREFEITO MUNICIPAL**

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em Lei Nacional, Tratados Internacionais, firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e ao Ministério da Justiça. (Redação dada pela Lei nº 3531/2012)

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA Proc.nº 79/23 Fls. 19

**Art. 2º** São objetivos do COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas, II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo estado e pela União, III - propor, ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal de Vereadores, quanto ao resultado de suas ações.

~~§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse à sua atuação.~~

§ 2º Com finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD permanentemente informada sobre os aspectos de interesse à sua atuação. (Redação dada pela Lei nº 3531/2012)

~~**Art. 3º** O COMAD fica assim constituído:~~

- ~~I - Presidente, II - Secretário-Executivo, III - Membros.~~

**Art. 3º** O COMAD será constituído por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Executivo; e

IV - Membros. (Redação dada pela Lei nº 3531/2012)

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de (02) dois anos, permitida a sua recondução por igual período.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

~~§ 3º O COMAD será composto pelos seguintes membros:~~

- ~~I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;~~
- ~~II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;~~

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 29/23
Fls. 20

- ~~III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;~~
- ~~IV - 01 (um) representante da Secretaria de Esportes e Cultura - SEMEC;~~
- ~~V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ;~~
- ~~VI - 01 (um) representante da Igreja Católica;~~
- ~~VII - 01 (um) representante da Associação Trindade Santa;~~
- ~~VIII - 01 (um) representante dos Alcoólicos Anônimos;~~
- ~~IX - 01 (um) representante do Lions Clube; e~~
- ~~X - 01 (um) representante da Maçonaria. (Redação acrescida pela Lei nº 3531/2012)~~

§ 3º O COMAD será composto pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Esportes e Cultura - SEMEC;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ;

VI - 01 (um) representante da Igreja Católica;

VII - 01 (um) representante da Associação Trindade Santa;

VIII - 01 (um) representante dos Alcoóicos Anônimos;

IX - 01 (um) representante do Lions Clube;

X - 01 (um) representante da maçonaria;

XI - 01 (um) representante da Ordem dos Ministros Evangélicos de Vilhena-ORMEVI; e.

XII - 01 (um) representante da Comunidade Terapêutica Nova Vida;

XIII - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores. (Redação dada pela Lei nº 3583/2013)

§ 4º Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em suas faltas e impedimentos. (Redação acrescida pela Lei nº 3531/2012)

§ 5º O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito pelos Conselheiros, e se regerá por Regimento Interno próprio, que será aprovado por seus membros. (Redação acrescida pela Lei nº 3531/2012)

~~Art. 4º O COMAD fica assim organizado:~~